



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3088/2008

Ementa

INTRODUZ ALTERAÇÃO AOS ANEXOS III E IV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI 2.815, DE 03 DE AGOSTO DE 2005 QUE SE REFERE AO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

Data da Norma

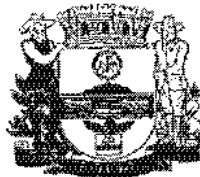
04/04/2008

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 3.088, DE 04 DE ABRIL DE 2008

Introduz alteração aos Anexos III e IV, a que se refere o artigo 6º da lei 2.815, de 03 de agosto de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.229/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo III da lei 2.815, de 03 de agosto de 2005, passa a ser o constante desta lei.

Parágrafo Único – As referências constantes do Anexo III seguirão a escala de referência criada pela lei 1.706/90.

Art. 2º – O Anexo IV da lei 2.815, de 03 de agosto de 2005, passa a ser o constante desta lei.

Parágrafo Único – As referências constantes do Anexo IV seguirão a escala de referência criada pela lei 1.706/90.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

ANEXO III

(A que se refere o artigo 6º desta lei 2.815/05 (art. 92 da lei 2.802/05)).

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTE

JORNADA – 20 HORAS SEMANAS

CARGO/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Professor de Educação Básica I – PEB I	II-A	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Professor de Educação Básica II – PEB II	II-B	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Professor de Educação Básica I – Substituto – PEB I Substituto	07	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Professor de Educação Básica II – Substituto – PEB II Substituto	07	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%

ANEXO IV

(A que se refere o artigo 6º desta lei (art.92 da lei 2.802/05)).

ESCALA DE VENCIMENTO – CLASSE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

JORNADA – 40 HORAS SEMANAIS																
CARGO/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	
Chefe de Departamento de Educação	23	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Coordenador Pedagógico	14	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Diretor de Escola de Educação Infantil	22	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	23	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Médio	24	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Orientador Pedagógico	14	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Psicopedagogo	16	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Supervisor de Ensino	25	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Vice-Diretor de Escola do Ensino Fundamental	13	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Vice-Diretor de Escola do Ensino Fundamental e Médio	13	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
Vice-Diretor de Educação Infantil	13	+2 %	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%